



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PENTECOSTE**  
GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

PROJETO DE LEI Nº: 04/2025

Pentecoste/CE, 14 de fevereiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora **Rita de Cássia**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de placas de sinalização nas estradas rurais do município de Pentecoste, contendo informações sobre:

- I - O nome oficial da estrada;
- II - A extensão total da estrada;
- III - O nome da localidade onde a estrada tem início e onde termina;
- IV - As distâncias entre uma localidade e outra ao longo da estrada.

**Art. 2º.** A sinalização deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), bem como às diretrizes do Conselho Nacional





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

de Trânsito (CONTRAN) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), garantindo:

I - Visibilidade e legibilidade das placas em diferentes condições climáticas e horários;

II - Padrões de design e materiais resistentes às intempéries;

III - Posicionamento adequado para orientação clara dos condutores e pedestres.

**Art. 3º.** A instalação das placas será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pentecoste, podendo contar com parcerias públicas e privadas para viabilização do projeto.

**Art. 4º.** Os custos decorrentes da implementação desta lei serão suportados pelo orçamento municipal, podendo haver destinação de verbas estaduais e federais para esse fim.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e Prefeitura Municipal de Pentecoste, responsável pela fiscalização e a aplicação das disposições desta lei.

**Art. 6º.** É de responsabilidade dos órgãos citados no artigo anterior a este, o dever de zelar e fiscalizar mensalmente as condições dos equipamentos instalados, garantindo sua preservação e funcionalidade.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir maior segurança e orientação aos condutores e pedestres que transitam pelas estradas rurais do município de Pentecoste. A ausência de sinalização adequada dificulta a locomoção, especialmente para visitantes e para o transporte de mercadorias e serviços essenciais.

Além disso, a identificação clara das estradas e das distâncias entre localidades contribui para o desenvolvimento econômico e social, facilitando o acesso a comunidades e fomentando a agricultura e o comércio local.

A medida também está em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e outras normativas que visam à segurança viária, sendo essencial para reduzir riscos de acidentes e aprimorar a infraestrutura do município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta justa proposta.

Atenciosamente,

**RITA DE CÁSSIA P. DOS S. LIMA**

Vereadora

---

**RITA DE CÁSSIA PINTO DOS SANTOS LIMA**  
VEREADORA